



PROCESSOS N.ºs 351/06, 352/06, 353/06, 354/06, 355/06, 357/06, 395/06,  
396/06, 398/06, 399/06, 400/06

PROTOCOLOS N.ºs 8.612.740-7/05, 8.612.743-1/05, 8.612.749-0/05,  
8.612.745-8/05, 8.612.744-0/05, 8.612.750-4/05,  
8.612.738-5/05, 8.612.739-3/05, 8.612.742-3/05,  
8.612.746-6/05, 8.612.741-5/05

PARECER N.º 466/06

APROVADO EM 06/10/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO, CARMEN LÚCIA GABARDO, DARCI PERUGINE GILIOLI, MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA, SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E TERESA JUSSARA LUPORINI,

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelos ofícios n.ºs 533/06, 536/06, 535/06, 534/06, 537/06, 538/06, 586/06, 581/06, 582/06, 585/06 e 649/06 - GS/SEED, com inclusos Pareceres n.ºs 490/06, 468/06, 489/06, 467/06, 478/06, 472/06, 484/06, 482/06, 476/06, 483/06 e 559/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, os protocolos em referência, pelos quais a Secretária de Educação do Município de Maringá, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006 nos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura Municipal, relacionados abaixo:

- Escola Municipal Professor José Marchesini - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- Escola Municipal Professora Agmar dos Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- Escola Municipal Maestro Aniceto Matti - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- Escola Municipal Professora Benedita Natália Lima - Ensino Fundamental;

- Escola Municipal Professora Piveni Piassi Moraes - Educação Infantil e Ensino Fundamental;



PROCESSOS N.<sup>os</sup> 351/06, 352/06, 353/06, 354/06, 355/06, 357/06, 395/06, 396/06, 398/06, 399/06, 400/06

- Escola Municipal Doutor Luiz Gabriel Guimarães Sampaio - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Deputado Federal Doutor Ulysses Guimarães - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Professora Odette Alcântara Rosa - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Professora Miriam Leila Palandri - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Professora Nadyr Maria Alegretti - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Pioneira Mariana Viana Dias - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

## 2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.

- Regime de matrícula: realizada por etapas.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

## 3 - Organização Curricular

O curso está organizado em etapas, constituídas das áreas do conhecimento, dispostas na matriz curricular.

As matrizes são idênticas em todos os estabelecimentos de ensino, conforme o exposto a seguir:



PROCESSOS N.ºs 351/06, 352/06, 353/06, 354/06, 355/06, 357/06, 395/06,  
396/06, 398/06, 399/06, 400/06

### Matriz Curricular

ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Maringá					
LOCALIDADE: Maringá			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 – Simultâneo					
FORMA DE OFERTA: Presencial			MÓDULO: 20 Semanas		
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				
	1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL DE HORAS
LINGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
A Educação Física e Educação Artista compõem a área de conhecimento de Língua Portuguesa A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia e História					

4 - Os protocolados possuem os processos de avaliação, classificação e promoção, bem como o Plano de Avaliação Institucional e o Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente.

#### 5 - Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras, designadas pelo NRE de Maringá, constatando *"in loco"* a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foram de parecer favorável às autorizações de funcionamento dos cursos.

## II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e os Pareceres n.ºs 490/06, 468/06, 489/06, 467/06, 478/06, 472/06, 484/06, 482/06, 476/06, 483/06 e 559/06 - CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula por etapas e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, nos estabelecimentos de ensino do Município de



PROCESSOS N.<sup>os</sup> 351/06, 352/06, 353/06, 354/06, 355/06, 357/06, 395/06, 396/06, 398/06, 399/06, 400/06

Maringá, mantidos pela Prefeitura Municipal, abaixo relacionados:

- Escola Municipal Professor José Marchesini - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Professora Agmar dos Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Maestro Aniceto Matti - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Professora Benedita Natália Lima - Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Professora Piveni Piassi Moraes - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Doutor Luiz Gabriel Guimarães Sampaio - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Deputado Federal Doutor Ulysses Guimarães - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Professora Odette Alcântara Rosa - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Professora Miriam Leila Palandri - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Professora Nadyr Maria Alegretti - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Pioneira Mariana Viana Dias - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, tenha avaliação favorável pela SEED.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se os processos aos estabelecimentos de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.<sup>os</sup> 351/06, 352/06, 353/06, 354/06, 355/06, 357/06, 395/06,  
396/06, 398/06, 399/06, 400/06

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 05 de outubro de 2006.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de outubro de 2006.



PROCESSOS N.ºs 351/06, 352/06, 353/06, 354/06, 355/06, 357/06, 395/06,  
396/06, 398/06, 399/06 e 400/06

## DECLARAÇÃO DE VOTO

A definição quanto ao período de vigência de autorização de cursos de EJA precisa ser analisado com cautela. O artigo 34 da Deliberação CEE n.º CEE n.º 04/00 define que, quando a autorização para funcionamento referir-se às quatro primeiras séries ou ciclo do Ensino Fundamental ou Fase I da Educação de Jovens e Adultos, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, o ato será concedido por um período de quatro anos.

Contudo, a Deliberação CEE n.º 12/99 deu nova configuração para os cursos de EJA. A Deliberação n.º 08/00-CEE consolidou o processo de aligeiramento. O quadro comparativo abaixo ilustra as mudanças ocorridas após a aprovação de Deliberação n.º 04/00-CEE:

Quantidade de horas-aula	Deliberação 34 de 29/11/1984	Deliberação 12 de 03/09/99	Deliberação 08 de 20/12/00
Fase I	*1	1300 horas-aula	1200 horas-aula
Fase II	2000 horas-aula	1900 horas-aula	1200 horas-aula
Fase III 2º Grau/Ens. Médio	1950 horas-aula	1600 horas-aula	1200 horas-aula

Deve-se concordar que os cursos de EJA passaram por mudanças significativas. A Deliberação que nivelou a carga horária em 1200 horas-aula definiu em seu Artigo 17:

“A autorização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos terá validade de 02 (dois) anos, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.”

Portanto, os Conselheiros que aprovaram a Deliberação CEE n.º 08/00 tiveram o bom senso de definir um processo de avaliação, após dois anos de execução da forma de oferta com 1200 horas-aula, para, com base na

<sup>1</sup> A Deliberação 34/84, em seu Artigo 21, definia uma duração mínima de 3320 horas-aula para o curso de 1º grau supletivo. Ocorre que os cursos eram ofertados na forma sistemática e assistemática. A forma assistemática permitia organizações outras, inclusive EAD, contudo o processo de avaliação era sempre fora do processo.



PROCESSOS N.ºs 351/06, 352/06, 353/06, 354/06, 355/06, 357/06, 395/06,  
396/06, 398/06, 399/06 e 400/06

avaliação, definir pela continuidade ou alteração desta oferta. Como ainda não houve esta avaliação sistemática não podemos concordar com autorização de quatro anos para nenhuma das fases em quaisquer circunstâncias. Após o processo de avaliação já propusemos na Deliberação CEE n.º 06/05 o período de quatro anos, não somente para Fase I como também para todas as fases.

É lamentável a confusão que se faz entre cursos e exames. A defesa de avaliação no processo para os cursos aligeirados tem sido um desastre e uma forma de emissão de certificados e diplomas sem lastro com o conhecimento correspondente, mas atende ao desejo de manutenção da exploração desta fatia do mercado educacional, onde se acolhe a demanda dos excluídos, que hora ou outra precisam de um papel para comprovar a escolaridade que não tiveram, para poderem disputar empregos de baixa qualificação, onde os selecionadores realizam corte escolar para facilitar o trabalho de seleção dos mais aptos ao conhecimento tácito.

Seria mais tranqüilo organizar cursos assistemáticos para quem não pode freqüentar a escola na idade apropriada, se não existissem fortes interesses mercadológicos na oferta. Quantos impérios educacionais privados foram montados com os recursos arrematados dos cursos de EJA?

A sociedade desigual em que vivemos não pode ler a Lei 9394/96 e interpretar em seu conjunto os artigos 7º, 17 e 37. Não existe na cabeça da maioria dos juízes o conceito de equidade; igualdade já é pedir muito. Precisamos da intervenção conjunta dos poderes públicos nos cursos de EJA, num projeto que garanta ensino de qualidade gratuito, senão continuaremos enganando muita gente e nos enganando quando acreditamos que fazemos nossa parte, o que é pior. Os processos aligeirados de Cursos de EJA da oferta privada tem influenciado negativamente a oferta pública de EJA e a oferta de EJA, tem influenciado negativamente, em termos de aligeiramento, encurtamento do roteiro de estudos, dos cursos regulares da oferta pública e privada.

Precisamos acordar um processo de avaliação da qualidade dos cursos de EJA e todos os atores educacionais devem se empenhar nesta tarefa. Encurtar o itinerário de formação, o que fazemos desde a Deliberação CEE n.º 08/00 não pode implicar em facilidades para quem quer ganhar dinheiro fácil com a educação.

Arnaldo Vicente  
Conselheiro